



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 397/2026
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 14 de abril de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Educacional Gideão.

O referido termo tem por objeto subvencionar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista a oferta gratuita da modalidade educação infantil em tempo integral.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Educacional Gideão

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com o **Instituto Educacional Gideão**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.851.169/0001-74, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R\$ 207.325,24 (duzentos e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) para fins de custeio e manutenção de suas atividades.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha nº 248, utilizando como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 14 de abril de 2026.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Ano:		
		Nº do Plano:		
		Nº do Protocolo:		
		Nº do Convênio:		
PLANO DE TRABALHO 2026				
CONCEDENTE				
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 - CNPJ: 18.140.756/0001-00		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
1 - RAZÃO SOCIAL: Instituto Educacional Gideão		2 - CNPJ: 28.851.169/0001-74		
3 - ENDEREÇO SEDE: Rua Thieres Botelho, nº 110 – Centro				
4 - CIDADE: Araxá – MG	5 - CEP: 38.183-208	6 - DDD/TELEFONE: (34) 992392900	7 - FAX: ---	
8 - CONTA CORRENTE: 86020-4	9 - BANCO: DO BRASIL	10 – AGÊNCIA: 0210-0	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: Araxá - MG	
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Lorena Patrícia Gonçalves		13 - CPF: 062.983.246-31		
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG 12839708 SSP/MG	15 – CARGO: Presidente	16 – DATA VENC. MANDATO: 28/04/2026		
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Marcelina Cardoso, Nº 210 – São Cristóvão		18 – CEP: 38.184-086		
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcio Leandro Marques		20 - Nº CPF: 013.050.216-22		
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): financeiro@ceist.com.br		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: ---		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social): Educação				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO ---	2 - NOME ---	3 - CNPJ: ---		
4 - ENDEREÇO ---	5 - BAIRRO ---	6 - CEP ---		
7- DIRETORIA REGIONAL ---	8- REGIST. CONCEDENTE ---	9- BANCO ---	10-AGÊNCIA ---	11-CONTA ---
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ---	13 - IDENTIDADE: ---		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: ---	
15 - CPF: ---	16 - CARGO: ---		17 - DATA VENC. MANDATO ---	
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO ---	2 - NOME ---	3 - CNPJ ---		
4 - ENDEREÇO ---	2 - NOME ---	3 - CNPJ ---		
7- DIRETORIA REGIONAL ---	8- REGIST. CONCEDENTE ---	9 - BANCO ---	10 - AGÊNCIA ---	11- CONTA ---
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ---	13 - IDENTIDADE: ---		14 - ---	
15 - CPF: ---	16 - CARGO ---		17 - DATA VENC. MANDATO ---	

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Lorena Patrícia Gonçalves

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: Educação Infantil com qualidade e ludicidade aliada à atividades extracurriculares	
2 - TIPO DE ATENDIMENTO: Crianças de 04 meses à 02 anos de idade, inseridas na Educação Infantil: Creche	3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO Abril 2026 à Dezembro 2026
	INÍCIO: Abril /2026
	TÉRMINO: Dezembro/2026
4 - OBJETIVOS: Atender, com alta qualidade, crianças da Educação Infantil. Oferecer, gratuitamente, Educação ampla com igualdade de condições, construindo o desenvolvimento da criança e de seus familiares, em seus aspectos físico, psíquico e espiritual, aprimorando as habilidades e competências necessárias à sua integração ativa ao social e ao meio ambiente. Proporcionar maior capacitação dos profissionais, contratados e voluntários da entidade, propiciando condições de trabalho que estimulem os credencie para o desenvolvimento da educação dentro dos moldes esperados pelo nosso projeto pedagógico. Gerir os recursos de forma a atender as necessidades da comunidade e os objetivos pedagógicos da instituição.	5 - JUSTIFICATIVA: Instituto Educacional Gideão tem vivenciado as necessidades e objetivos da sociedade em sua perspectiva sócia econômica, no contexto no qual está inserida. A evolução dos costumes, as mudanças sociais, políticas e religiosas trouxeram transformações paradoxais: de um lado é palco de avançado desenvolvimento intelectual e tecnológico, imprescindíveis ao progresso da humanidade. De outro lado, uma inversão de valores ético-morais, de desintegração da família que tenta terceirizar a educação e a criação dos filhos, em uma sociedade que passa por sérios conflitos sociais e familiares. Este ambiente prejudica o objetivo maior da EDUCAÇÃO. Com base nessa situação o Instituto Educacional Gideão, tem como principal objetivo informar e formar crianças a se tornarem pessoas, dentro de uma visão holística, pensando e agindo dentro do equilíbrio de seus eixos, sociais, intelectuais, espirituais e físicos.
6 - PESSOAS BENEFICIADAS: Crianças, famílias, profissionais técnicos administrativos, pedagógicos e sociedade em geral.	
QUANTIDADE: 21 alunos	DESCRIÇÃO: O Instituto Educacional Gideão atende crianças de todos os setores da cidade, centro e bairros. Algumas das crianças em situação de alta necessidade. Inclui crianças com matrículas no ensino infantil: Grupo I, Grupo II,. Estão envolvidas na vivência escolar todos os familiares, principalmente nas atividades complementares da escola, como festas em datas comemorativas. São famílias participativas e interessadas no desenvolvimento escolar, social e familiar de seus filhos. As crianças são muito ativas e requerem atenção e dedicação constante e conseqüentemente profissionais cada vez mais capacitados e em constante aprimoramento.

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 – DURAÇÃO	
			4.1 – Unid.	4.2 - Quantidade	5.1 - Início	5.2 - Término
Atendimento a 21 crianças da Educação Infantil Creche.	As atividades serão desenvolvidas através do Projeto Pedagógico com orientação mensal de resultados e com o custeio mensal das despesas de manutenção e de pagamento de mão de obra.	O custeio mensal implica pagamento de serviços contábeis, materiais de consumo, manutenção civil, papelaria, aluguel e de todos os funcionários envolvidos na operação e dos envolvidos no projeto pedagógico.	Alunos	21 Alunos Creche Integral	ABRIL/ 2026	Dezembro/ 2026

A. Gonçalves

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 207.325,24	100%	
CONTRAPARTIDA	O Instituto Educacional Gideão, oferecerá atividades lúdicas extracurriculares, incluindo aulas de inglês para os alunos, além de duas palestras no primeiro semestre e duas palestras no segundo semestre de capacitação aos seus colaboradores, além de estrutura física e predial, bem como a manutenção e custeio das mesmas.		
OUTRAS FONTES	---		
PARLAMENTAR	---		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 207.325,24		
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
	R\$ 207.325,24	R\$ 0,00	

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Abril	2026	R\$ 23.036,13
Maio	2026	R\$ 23.036,13
Junho	2026	R\$ 23.036,13
Julho	2026	R\$ 23.036,13
Agosto	2026	R\$ 23.036,13
Setembro	2026	R\$ 23.036,13
Outubro	2026	R\$ 23.036,13
Novembro	2026	R\$ 23.036,13
Dezembro	2026	R\$ 23.036,20

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

ARACONCALVES

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Lorena Patrícia Gonçalves

Araxá, _____ de _____ de 2026.

LORENA PATRÍCIA GONÇALVES

CPF: 062.983.246-31

MG 12839708

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____
Data _____

Diretor Matrícula _____
Data _____

Ernane.al@hotmail.com

ANEXO I

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário Bruto	SALARIO + ENCARGOS		Recursos	
						ENCARGOS	SALÁRIO ANUAL	Concedente	Proponente
		Professor Regente	CLT	1	2.918,77	783,75	37.025,24	37.025,24	
TOTAL GERAL					1	2.918,77	783,75	37.025,24	37.025,24

b) Manutenção

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedente	Recursos Proponente
TOTAL GERAL								
							0,00	

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
		Contador	10		600,00	6.000,00	6.000,00	
		Aluguel	10		13.500,00	135.000,00	135.000,00	
TOTAL GERAL						141.000,00	141.000,00	

PPG anexado

e) Equipamentos Imobilizado										
Meta	Etapa	Descrição detalhada		Qdade	Unidade de Forneecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedente	Proponente	
	Fase									
		Ar Condicionado		4		6.450,00	25.800,00	25.800,00		
		Cortinas		10		350,00	3.500,00	3.500,00		
TOTAL GERAL							29.300,00	29.300,00		

TOTAL GERAL DOS RECURSOS **207.325,24**

LOCAL/ DATA: ARAXÁ/MG, 07 DE ABRIL DE 2026

Lorena Patrícia Gonçalves
 LORENA PATRÍCIA GONÇALVES
 Presidente

Entidade: INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO

CAPÍTULO I – Denominação, sede, duração e finalidade;

CAPÍTULO II - Dos Associados - Direitos e Deveres;

CAPÍTULO III - Das Penalidades;

CAPÍTULO IV – Dos Órgãos Diretores;

CAPÍTULO V – Das Receitas e Patrimônio Social;

CAPÍTULO VI – Da Dissolução da Entidade;

CAPÍTULO VII – Da Disposições Gerais;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Alfonso

[Signature]

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO, sediada à Rua Luiz Colombo, n.200, sala 01, Bairro Centro, Araxá, Minas Gerais, CEP 38.183.252 é uma associação civil, sem fins lucrativos, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social, humana, educação inclusiva e educativa voltada ao ensino infantil básico, médio e fundamental anos iniciais, promoção e defesa do Estatuto da Criança e Adolescente, Esportes, Cultura e Lazer, sendo que suas atividades se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação específica.



Artigo 2º - A Associação tem como finalidade:

I - promover, criar, instalar e manter estabelecimento de ensino de Educação Infantil, Médio e Fundamental, desde berçário e creche anos iniciais nos termos da legislação que rege a matéria;

II - criar e manter outras atividades de caráter educacional, cultural e esportiva, visando à instrução e a educação de crianças;

III - efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, a inclusão educacional, bem como às reais condições e necessidade dos educandos;

IV - desenvolver o ensino, a cultura, a recreação e o esporte, promovendo atividades curriculares e extracurriculares;

V - estimular o desenvolvimento didático-pedagógico da criança, objetivando seu crescimento intelectual, pessoal, social e afetivo;

VI - estimular e auxiliar a criança em sua individualidade e no seu desenvolvimento dos valores humanos e sociais;

VIII - promoção da educação e ensino;

IX - colaborar com órgãos públicos, técnicos e/ou consultivos para desenvolvimento da educação, cultura, esportes e defesa da Criança e Adolescente;

X - Apoiar, promover, participar e executar projetos e ações voltadas às políticas públicas para Crianças e Adolescentes e defesa do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente e inclusão social.

XI - Apoiar, promover, participar e executar projetos e ações voltadas às políticas públicas de Esportes, Inclusão Social, Cultura, Educação, Saúde e Lazer.

XII - Ofertar educação formal desde o berçário, creche, ensino infantil, fundamental e médio, de acordo com a Lei 9394 de 1991 e suas posteriores alterações caso tenha.

XIII - firmar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, e/ou parcerias com entidades públicas e privadas para apoio na ampliação e manutenção da entidade no âmbito educacional, cultural, esportivo e na defesa e promoção do Estatuto da Criança e adolescente;

Parágrafo único: O INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO, poderá manter instituições de ensino básico e fundamental anos iniciais, bem como de ensino médio e apoiar a ampliação de redes, criar anexos e filiais.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Para atender os objetivos do INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO serão obtidos recursos públicos e privados, de convênios, parcerias, isenção fiscal, editais, termos de fomento, termos de colaboração, subvenções diversas, doações, rateios, contribuições, eventos e promoções diversas, podendo inclusive ser criado categorias diferentes de colaboradores.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O Instituto Educacional GIDEÃO é constituído por número ilimitado de sócios, apoiadores e filiados.

Parágrafo Único - São considerados associados todos aqueles que após preencherem a ficha de filiação, sem impedimentos legais, foram admitidos como tais, mantendo fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação e Assembleia Geral.

Artigo 6º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados, a saber:

- I - fundadores;
 - II - beneméritos;
 - III - contribuintes; e,
 - IV - colaboradores.
- a) os associados fundadores serão aqueles que subscreveram a Ata de Fundação;
 - b) beneméritos - são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços a entidade e/ou contribuíram com quantias vultosas, ou pessoas eminentes a quem a Diretoria resolveu distinguir com esse título *od referendum* da Assembleia Geral, ou por determinação desta, sem direitos e/ou deveres;
 - c) contribuintes - são aqueles que contribuem financeiramente com quantias estipuladas pelos órgãos administrativos competentes, tendo direitos e deveres;
 - d) colaboradores - são aqueles que colaboram com as finalidades do Centro Educacional, graciosamente, adquirindo tal qualificação por determinação da Diretoria com esse título *do referendum* da Assembleia Geral, ou por determinação desta, tendo direitos e deveres.
 - e) Poderá ser criado pela Diretoria sub categorias de contribuintes e colaboradores.
 - f) Somente poderá se candidatar a eleições do INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO aquele associado que houver pelo menos 03 anos de filiação como contribuinte junto à entidade.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Parágrafo Único - Compete a Diretoria à concessão ou a mudança dos associados, de uma categoria para outra.

Artigo 7º - Terão direito a voto na Assembleia, os associados das categorias, fundadores, contribuintes e colaboradores.

I - Cada família associada terá direito a um voto.

II - Não se poderá votar por procuração, outorgada individual ou coletivamente aos sócios que têm direito a voto.



Artigo 8º - Constituem direitos dos associados:

- a) representar, por escrito, aos órgãos diretivos contra qualquer irregularidade ou restrições aos direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- b) apresentar, por escrito, ao presidente da Diretoria, propostas que beneficiem a Associação;
- c) participar e votar nas Assembleias Gerais, ser votado nas assembleias, para qualquer cargo eletivo, desde que tenha no mínimo 03 anos de filiação junto a entidade e esteja em dia com seus direitos, respeitada a sua idoneidade;
- d) solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação;
- e) apresentar pessoas da comunidade para ampliação do Quadro Social;
- f) Convocar Assembleias Gerais, Extraordinárias, desde que formulado por um mínimo de 1/4 (um quarto) dos associados, para deliberar sobre matéria urgente ou de excepcional importância, quando os órgãos competentes não fizerem a convocação pedida ou que tiver obrigado por força de Lei ou deste Estatuto;
- g) É direito dos associados afastarem-se do Instituto Educacional GIDEÃO, por demissão voluntária, quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria.

Artigo 9º - Constituem deveres dos a associados:

- a) cumprir as determinações estatutárias e regimentais, respeitando as decisões dos diversos órgãos da Associação;
- b) zelar pela subsistência, moralidade e prestígio da Associação;
- c) participar das reuniões para as quais foram convocados;
- d) cumprir com os compromissos assumidos com a Associação;
- e) comunicar aos órgãos competentes, por escrito, a ocorrência de qualquer fato conhecido pessoalmente, que possa comprometer o bom nome do Instituto Educacional GIDEÃO, seu prestígio, patrimônio, instalações e dependências;
- f) abster-se de, nas dependências do Instituto Educacional GIDEÃO, promover ou sustentar discussões de natureza política, religiosa ou social;
- g) cumprir as penalidades impostas, através de processo regular, por autoridade ou órgão competente e;
- h) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

i) Cumprir os compromissos de rateio e contribuição convencionados em Assembleia Geral para manutenção e custeio desta organização social em busca de seus objetivos previstos no art.2 deste Estatuto.

j) Realizar os pagamentos das contribuições, rateios e apoio financeiros conforme obrigações assumidas estando sujeito aos competentes registros de inadimplência.

Artigo 10 - Haverá na Secretaria da Associação um banco de dados de Sócios contendo, em ordem, nome do associado, qualificação, categoria, endereço, nome do cônjuge e dependentes e respectiva qualificação, e observação de possíveis ocorrências.



CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Artigo 11- O associado cujo comportamento tornar-se notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais sobretudo as do artigo 9, poderá ser excluído do quadro social pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - o associado com 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas injustificadas, das reuniões as quais foi convocado, poderá ser excluído;

II - a eliminação do associado será comunicada por escrito;

III - o associado eliminado terá direito de recorrer à Assembleia Geral, quando então será a pena revista ou referendada.

Artigo 12- O critério para classificação das penalidades ficará a cargo e consideração da Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 13- O INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;

- c) Diretoria;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - As Assembleias Gerais são órgãos soberanos do Instituto Educacional GIDEÃO, dela fazendo parte todos os seus sócios, em dia com seus deveres estatutários, sendo que são convocadas:

- a) pelo Presidente da Diretoria (as Ordinárias);
- b) pela Diretoria (Extraordinária) através de ofício dirigido ao Presidente;
- b) pelo Conselho Fiscal (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente ;
- c) por 20% dos sócios em gozo de seus direitos e deveres (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria terá o prazo de 7 (sete) dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios.



Artigo 15 - As Assembleias Gerais quando;

I - Ordinárias, com reunião na primeira quinzena do mês de Maio de cada ano, compete discutir e referendar as contas da Diretoria, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal e na forma deste Estatuto, devendo nela:

- a) ser apresentado o balanço anual e prestação de contas do ano anterior;
- b) ser apresentado relatório de atividades realizadas no ano findo;
- c) ser apresentada a previsão orçamentária para o ano iniciante;
- d) ser apresentado o plano das atividades didático-pedagógica para o ano iniciante;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto,
Araxá/MG

II - Ordinárias, com reunião no mês de Fevereiro a cada 03 anos a qual compete:

- a) proceder-se a eleição, de 3 (três) em 3 (três) anos, para renovação e respectiva posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Extraordinárias, sendo convocadas sempre que for necessário, a qualquer tempo, tratará e deliberará sobre ser tratados outros assuntos afetos à Associação, apreciando exclusivamente os assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Parágrafo único: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira online, tendo normal validade e seus conteúdo registrado de maneira online. A Assembleia deverá ser gravada e posteriormente atermada seus principais tópicos e considerações em ata e lista de presença devidamente assinadas pelos participantes conforme art.18 deste Estatuto.

Artigo 16 - As Assembleias somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios com direito a voto; e, não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação, meia hora depois, sendo neste caso, válida as decisões ou deliberações qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 17 - Os Editais convocatórios das Assembleias Gerais serão afixados na Sede Social com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e não superior a 30 (trinta) dias; devendo ainda constar da convocação: Ordem do Dia, data, horário e local da reunião.

Alencar
[Signature]

Artigo 18 - Os associados que participarem da Assembleia, mesmo que online, deverão assinar a "Lista de Presença", e as atas serão assinadas pela mesa que a dirigiu e por aqueles que quiserem assiná-las.

Parágrafo único: Serão aceitas assinaturas digitais, certificados e reuniões online.

Artigo 19 - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria, na sua falta pelo Vice-Presidente ou ainda por aclamação de um escolhido entre os presentes. Seu Presidente terá plena autoridade para conduzir os trabalhos de maneira ordeira, adotando para isso as medidas cabíveis, não permitindo, em hipótese alguma, a deturpação da ordem e da disciplina no recinto, podendo, inclusive, se necessário for, solicitar ou exigir o afastamento dos participantes inconvenientes.

Artigo 20 - As decisões serão tomadas por meio de voto aberto, podendo, desde que a Assembleia.

- b) aprovar as modificações do estatuto;
- c) eleger, destituir ou substituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- d) deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO e o destino de seu acervo;
- e) referendar ou não a indicação de todos os membros dos órgãos estatutários;
- f) conhecer dos recursos interpostos pelos associados, no caso de eliminação, revisando a pena ou referendando-a;
- g) deliberar sobre casos omissos no estatuto;
- h) deliberar sobre todos os casos previstos em Lei;
- i) apreciar e aprovar anualmente as contas do INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem às letras "b" e exclusivamente, destituir da letra "c", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, respeitado o artigo 16.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22- O Conselho Fiscal, que será eleito pela Assembleia Geral, em número de 3 (três) titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo seu início no ano subsequente da posse da Diretoria, sendo permitida uma só reeleição, de todos ou de apenas alguns dos membros.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá se reunir de maneira online, sendo que sua reunião deverá ser gravada e após realizada ata e lista de presença que deverá ser normalmente assinada pelos presentes.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições previstas em Lei:

- a) examinar os livros, documentos, aprovando balancetes mensais e anuais (financeiro, sintético e patrimonial), enviados pela Diretoria, podendo examinar a qualquer tempo todos os documentos contábeis e financeiros, bem como zelar por mantê-los de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
- b) apresentar a Diretoria parecer mensal sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo do Instituto Educacional GIDEÃO;
- c) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora ;
- d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer grave e urgente motivo;
- e) verificar a viabilidade das alterações de anuidades e outras arrecadações, de acordo com o planejamento orçamentário anteriormente aprovado, submetendo modificações à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão responsabilizados pelos atos praticados com excesso e indevidamente.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

DA DIRETORIA

Artigo 26- O INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO será administrada pela sua Diretoria composta de 03 (três) membros titulares designados: Presidente, Secretário, Tesoureiro.

Artigo 27-0 Presidente da Diretoria poderá nomear auxiliares desde que não executem as funções dos membros da Diretoria.

Artigo 28-0 mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Artigo 29 - As decisões e resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária pelo menos a presença de 02 (dois) de seus membros, sendo que necessariamente um deles deve ser o Presidente ou seu substituto.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 30 - Compete à Diretoria:

- a) administrar, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno, a Associação defendendo os interesses da entidade e as decisões das Assembleias e as deliberações da Diretoria;
- b) reunir-se quinzenalmente e quando se fizer necessário;
- c) promover a realização dos objetivos da Associação;
- d) apreciar mensalmente os balancetes e apresentar anualmente o balanço patrimonial ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- e) com base no parecer do Conselho Fiscal, encaminhar a Assembleia Geral, plano de trabalho, relatórios, propostas orçamentárias, etc.;
- f) resolver todos os assuntos de natureza administrativa;
- g) criar e prover os cargos/funções necessários aos serviços técnicos, administrativos e de manutenção, fixando-lhes os salários ou vencimentos;
- h) autorizar a contratação de prestadores de serviços e determinar os trabalhos a serem executados.



Artigo 31 - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;
- d) assinar todo e qualquer documento relativo aos negócios da Associação, sendo que a movimentação dos recursos financeiros deverá assinar em conjunto com o Tesoureiro;
- d) abrir, rubricar e encerrar os livros sociais, particularmente a abertura e encerramento dos livros da Secretaria e da Tesouraria;
- e) autorizar a compra de bens permanentes ou de consumo, equipamentos e a realização de receita e das despesas;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões das Assembleias e da Diretoria;
- g) administrar o patrimônio social;
- h) contratar e demitir funcionários, empresas e prestadores de serviços, deliberados pela Diretoria;
- i) firmar convênios, parcerias e contratos com outras entidades e órgãos públicos e/ou privados, com aprovação da Diretoria;
- j) prestar informações da administração da Assembleia Geral! e ao Conselho Fiscal.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 32 - Ao Secretário da Diretoria compete:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria, supervisionando e fiscalizando-os;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas; arquivando-as.
- c) receber e expedir as correspondências da Associação e exercer as funções que

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

lhe forem delegadas pelo Presidente, assinando-as conjuntamente com o mesmo.

Artigo 33 - Ao Tesoureiro da Diretoria compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria;
- b) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) assinar e endossar cheques, movimentar contas bancárias, bem como, todos os atos para isso necessários, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria;
- e) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas;
- f) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria;



Artigo 34 - Os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão, mas, são responsáveis pelos atos praticados com excesso e pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a Lei e/ou ao Estatuto, ficando sujeito às penalidades previstas neles.

Artigo 35 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus cargos e mandatos nos seguintes casos:

- a) má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação das normas deste estatuto ou do regimento interno;
- c) abandono do cargo;
- d) não frequência às reuniões e assembleias, por 3 (três) reuniões sucessivas ou não, sem motivo justificado;
- e) outras situações avaliadas pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Artigo 36 - No caso de afastamento definitivo, será escolhido, em Assembleia Extraordinária convocada para isso, novo membro para ocupar o cargo vago, completando - mandato em curso.

Artigo 37 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são cumulativos.

Artigo 38 - As normas concernentes ao processo eleitoral serão definidas pelo Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 39 - O Patrimônio Social é composto de bens móveis e imóveis, possuídos ou a que venha o INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO possuir, proveniente de contribuições de sócios ou de terceiros, taxas, mensalidades, rateios, legados, doações, subvenções, repasses dos Poderes Públicos, termos de fomento e ou colaboração, convênios, rendas de eventos promocionais, sociais e esportivos, rateios, rendas de

aplicações financeiras, auxílios e outras rendas, provenientes de fontes outras de receitas, que serão única e exclusivamente aplicados no Brasil, no atendimento de seus objetivos estatutários.



Parágrafo único: A Manutenção e Custeio da Associação, bem como eventuais despesas serão custeadas, rateadas, e mantidas por seus Associados, Subvenções Públicas, colaboradores, dentre outras permitidas em lei.

Artigo 40 - O exercício social coincide com o ano civil, sendo os competentes Balanços Gerais refletirem tal período.



CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 41 - A Associação será dissolvida quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades ou objetivos, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

I - A reunião extraordinária de Assembleia Geral para dissolução do INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO será convocada a pedido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios no gozo de seus direitos e só será autorizada no caso de aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) considerados em sua totalidade e em duas reuniões consecutivas, com 30 (trinta) dias de intervalo uma da outra.

Parágrafo único: caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, certificada, que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, e a sua aprovação se dará pela Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), devidamente convocada e nas formas previstas.

Artigo 43 - Aprovada a proposta de alteração pela Assembleia Geral Extraordinária, o novo Estatuto será obrigatoriamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Artigo 44 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções, competências ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos..

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os demais sócios, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 2- - Os compromissos financeiros, tributários, previdenciários e trabalhistas assumidos pelas gestões anteriores deverão ser honrados pelas gestões atuais e posteriores. Sendo que, em caso de força maior, a questão deverá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 45 - Os associados eleitos em Assembleia Geral para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse até o dia 15 de março seguinte à eleição, em data a ser definida por ocasião da eleição.

Artigo 46 - É vedado aos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, sob qualquer situação ou justificativa, utilizar o nome em avais, endossos ou cauções e/ou usar o nome da entidade para finalidades estranhas aos objetivos estatutários; bem como é vedada a utilização de suas instalações para fins pessoais ou para finalidades políticas.

Artigo 47 - O INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO adotará medidas e práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de vantagens e benefícios pessoais, seja de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados no processo decisório da entidade.

Artigo 48 - Poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos mediante termos de parceria e/ou convênios.

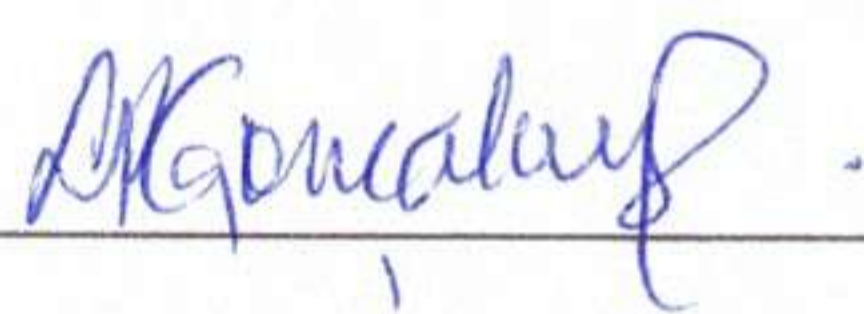
Artigo 49 - O INSTITUTO EDUCACIONAL GIDEÃO não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a qualquer cargo eletivo

Artigo 50 - A Associação deverá manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 51 - Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta.

Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, mediante consulta à Assembleia Geral.

Artigo 53 - Este Estatuto foi revisado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 03 de Julho de 2025.



Lorena Patricia Gonçalves

Presidente Instituto Educacional Gideão



Germano Cunha Graciano

OAB MG 134.207



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Artigo 45 - Os associados eleitos em Assembleia Geral para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomam posse no dia 1º de março seguinte à eleição, em data a ser determinada por ocasião da posse.

Artigo 46 - É vedado aos associados eleitos em Assembleia Geral, durante o mandato, exercerem qualquer outra função administrativa, gerencial ou de representação em nome da entidade para a qual foram eleitos.

Artigo 47 - É vedado aos associados eleitos em Assembleia Geral, durante o mandato, exercerem qualquer outra função administrativa, gerencial ou de representação em nome da entidade para a qual foram eleitos.

Artigo 48 - É vedado aos associados eleitos em Assembleia Geral, durante o mandato, exercerem qualquer outra função administrativa, gerencial ou de representação em nome da entidade para a qual foram eleitos.

Artigo 49 - É vedado aos associados eleitos em Assembleia Geral, durante o mandato, exercerem qualquer outra função administrativa, gerencial ou de representação em nome da entidade para a qual foram eleitos.

Artigo 50 - A Assembleia Geral tem competência para:

Artigo 51 - Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será dividido entre os associados em igual medida, após a extinção das obrigações desta entidade.

Artigo 52 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, mediante consulta à Assembleia Geral.

Artigo 53 - Este Estatuto foi revisto e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 03 de julho de 2025.


Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG



PROTÓCOLO: 93883 | REG. TÍT. E DOC. | Livro A118 | FOLHA: 123v/129 | Data: 03/07/2025 | Hora: 14:30:19.70
 Colação: Emol.: R\$ 395,69 - TFJ: R\$ 134,58 - Reconsp: R\$ 29,77 - Outr.: R\$ 0,00 - Imp.: R\$ 0,00 - Taxa: R\$ 0,00
 Valor Final: R\$ 579,64 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(3), 6601-9(1), 6701-7(1), 8141-1(2)

[Handwritten Signature]
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: JCA79479
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4562.1846.7559.3039
 Quantidade de atos praticados: 18
 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
 Emol.: R\$ 426,34 - TFJ: R\$ 134,58
 Valor Final: R\$ 559,92 - ISS: R\$ 19,72
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIALA
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficiala Substituta
 Carlos César Pereira
 2º Oficial Substituto
 Araxá/MG

[Handwritten Signatures]

Presidente Instituto Funcional Gideão

Corregedor Geral de Justiça

OAB MG 134207